



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

1

PROJETO DE LEI Nº 023/2013 AFA

Estabelecem diretrizes para a Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, tem como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à informação nos logradouros públicos sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2º A Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, prevista no art. 1º desta Lei, terá como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades que propiciem o crescimento da cidade e que contribuam para a informação e orientação de pessoas com surdez que necessitem da utilização da Língua Brasileira de Sinais se pautará pelas seguintes diretrizes:

I – disponibilização, a critérios do Poder Executivo, de servidores devidamente treinados no uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em vias e logradouros públicos de grande circulação e com necessidade de atendimento especializado;

II – medidas sócio-educativas que promovam o desenvolvimento de pessoas com surdez, melhorando sua qualidade de vida;

III - medidas que promovam o bem estar físico e psicológico de pessoas com surdez;

IV – facilitação para o convívio em sociedade;

V – promoção de humanização do atendimento e orientação das pessoas com comprometimento da fala ou da audição;

VI – meios destinados a alertar a população sobre as necessidades especiais de pessoas com surdez.

Art. 3º A Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS terá como público alvo as pessoas com comprometimento da fala ou da audição.

Art. 4º As iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei, deverão ter seu foco na ação informativa e de orientação em vias e logradouros públicos com grande circulação de pessoas, auxiliando as pessoas com surdez.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

2

Art. 5º O Poder Público, a fim de promover a formulação e a realização da Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS poderá firmar convênios de cooperação com instituições voltadas a inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 6º Os convênios de cooperação dispostos no art. 5º desta Lei deverão se pautar segundo as seguintes diretrizes:

I – estabelecer formas de trabalho priorizando o atendimento da pessoa com surdez;

II – de comum acordo formular programas de trabalho;

III – comunicar qualquer irregularidade observada no decorrer de sua execução;

IV – emitir relatório técnico de acompanhamento do trabalho a cada bimestre;

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º A presente Lei será oportunamente regulamentada pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer diretrizes para a formulação e realização da Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS tem como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à informação nos logradouros públicos sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS.

É de extrema importância para a cidade, ampliarmos a acessibilidade nos logradouros públicos, nas atividades culturais e nos serviços de cidadania, garantindo a áudio-descrição e a presença do intérprete de libras. Só há inclusão quando há recursos de acessibilidade disponível para todos.

Evidente que o poder público, para traçar o seu plano de metas e destinar de forma responsável os seus recursos orçamentários, precisa ter acesso amplo a todas as informações sobre este público na nossa cidade.

Nestes termos, faz-se salutar que o Poder Público programe políticas públicas a fim de melhorar a qualidade de vida das pessoas. Os benefícios se refletirão, ainda, diretamente na inclusão social e na integração dessas pessoas, além de valorizar a dignidade da pessoa humana.

Para tanto, a presente proposição irá trazer para a cidade de Marabá a garantia de princípios constitucionais, auxiliará e facilitará a locomoção de pessoas com comprometimento da fala ou da audição na cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

3

Por fim, o projeto possibilita ao Poder Público firmar convênios de cooperação com instituições voltadas a inclusão da pessoa com deficiência, a fim de que seja facilitado à implementação de suas atividades.

Sendo assim, por entender que essa iniciativa é de "interesse público", principalmente para garantir o direito de ir e vir, princípio constitucional garantido a todos, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá 19 de agosto de 2013.

Antônio Ferreira de Araújo
Vereador